



**Comunicado de
Acidente de Trabalho
CAT e Covid-19**



CAT e COVID-19

1-A COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO É CONSIDERADA ACIDENTE DE TRABALHO?

Sim, todas os trabalhadores que saem de casa para trabalhar estão efetivamente expostas ao contágio com o vírus, quer seja pelo contato com pessoas e ou com superfícies contaminadas. Havendo o contágio da Covid-19 no ambiente de trabalho, adoecimento ou óbito é necessário que seja feita a Comunicação do Acidente de Trabalho - CAT.

2-O QUE É A CAT E QUAL SUA IMPORTÂNCIA?

A Comunicação do Acidente de Trabalho é documento emitido para reconhecer um acidente de trabalho (típico ou doença) ou de trajeto, tanto os trabalhadores da iniciativa privada quanto para os servidores públicos.

A formalização da CAT serve para comunicar ao INSS que determinado (a) trabalhador (a) sofreu um acidente de trabalho ou doença ocupacional. É também a principal ferramenta de estatísticas de acidente de trabalho e de trajeto da Previdência Social.

Existem três modelos de CAT a ser preenchida:

1. CAT Inicial: usada quando acontece o acidente ou doença ocupacional.
2. CAT Reabertura: usada quando há agravamento de lesões decorrentes de acidente ou doença do trabalho. Essa é feita quando o (a) trabalhador (a) já estava recuperado (a) e tem uma piora. No caso de reabertura, se usa, a data do acidente inicial.

3. CAT Óbito: preenchida em caso de falecimento. Esta CAT é somente para casos de óbito que ocorreram após o preenchimento da CAT inicial.

É um importante instrumento de prova o qual evidencia o nexo de causalidade (relação) entre o trabalho com a doença adquirida.

3-QUAIS OS DIREITOS DOS TRABALHADORES QUANDO RECONHECIDO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA ADQUIRIDA E O TRABALHO?

Quando o nexo de causalidade é reconhecido, o trabalhador tem assegurado diversos direitos trabalhistas e previdenciários, de acordo com seu regime de trabalho.

Para os trabalhadores da iniciativa privada e os empregados públicos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, destacam-se os direitos ao auxílio-doença acidentário, a aposentadoria por invalidez acidentária e, eventualmente, a pensão por morte acidentária. Os empregados da iniciativa privada também fazem jus à estabilidade no emprego.

Para os servidores públicos, o reconhecimento do nexo entre a doença e a atividade laboral tem grande impacto no valor da aposentadoria por invalidez e da eventual pensão por morte.

4-QUANDO DEVE SER EMITIDA A CAT EM VIRTUDE DA COVID-19?

A CAT deve ser emitida para todos os trabalhadores e trabalhadoras contaminados em decorrência do



trabalho, mesmo que decorrente do deslocamento e independentemente de afastamento. No caso de trabalhadores (as) vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cabe ao empregador comunicar o acidente de trabalho. No serviço público, a CAT deve ser emitida pela chefia imediata ou pelo setor de recursos humanos, após a ciência do acidente.

5-O QUE DEVO FAZER SE O EMPREGADOR NÃO EMITIR A CAT?

Caso o empregador (empresa pública, privada ou governo) não emita a CAT, a sua emissão pode ser realizada pelo próprio(a) trabalhador (a), seus dependentes, médico (a) que o (a) atendeu, autoridade pública ou sindicato ao qual é filiado. Para os trabalhadores vinculados ao INSS, a emissão da CAT deve ser feita por meio do site do INSS:

<https://cadastro-cat.inss.gov.br/CATIntern et/faces/pages/index.xhtml>

Já o servidor público deverá solicitar formalmente a emissão da CAT de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo setor de recurso humanos do órgão ao qual está vinculado.

6-QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DA CAT?

- Documentos pessoais: RG, CPF, CTPS e PIS; e
- Laudo médico com o CID da enfermidade ou consequência do acidente.

Além de outros documentos que evidenciem onexo entre o acidente e a atividade laboral.

7-SE TIVER QUE ME AFASTAR DO TRABALHO, COMO DEVO PROCEDER?

Os primeiros 15 dias de um afastamento do trabalho devem ser pagos pelo empregador. Se o afastamento laudado pelo médico for superior a 15 dias o trabalhador ou trabalhadora deverá requerer o auxílio doença acidentário, no caso de trabalhadores vinculados ao INSS ou a licença tratamento de saúde, no caso de servidores públicos.

O pedido do auxílio doença é feito pelo próprio trabalhador no INSS, por meio do site ou ligando no telefone 135. É importante informar que se trata de um acidente de trabalho e anexar a CAT junto com o laudo médico.

Já o pedido de licença para tratamento de saúde dos servidores deve ser feito à chefia direta do servidor.

8-O QUE DEVO FAZER SE O AFASTAMENTO FOI INDEFERIDO OU SE NÃO FOI RECONHECIDO O NEXO DA COVID-19 COM O TRABALHO?

Em caso do não reconhecimento do nexo entre a Covid-19 e o trabalho, é necessário apresentar recurso dessa decisão. Os trabalhadores vinculados ao INSS podem apresentar o recurso no site “Meu INSS” dentro do prazo de 30 dias. Já no caso dos servidores públicos, o recurso deve ser apresentado à autoridade imediatamente superior àquela que indeferiu o pedido, no



CAT e COVID-19

prazo estabelecido no respectivo estatuto de servidores. Para esses recursos, não é necessária a contratação de advogado. Para as hipóteses em que o afastamento foi indeferido, é recomendável procurar a assessoria jurídica do sindicato de sua categoria ou um advogado de confiança para avaliar a conveniência entre a apresentação do recurso administrativo e o ajuizamento de uma ação judicial.

9-O QUE DEVO FAZER CASO NÃO OBTENHA RESPOSTA OU O RECURSO SEJA INDEFERIDO?

O INSS tem demorado muito para processar os recursos administrativos, às vezes até anos. Assim, passados 40 dias ou mais sem uma decisão do INSS, recomenda-se aos trabalhadores (as) entrarem com uma ação judicial requerendo o reconhecimento judicial do nexo, e, se for o caso, o afastamento. A mesma orientação se aplica àqueles recursos apresentados pelos (as) servidores (as) e que não foram apreciados pela administração. Nesse caso, também é recomendável que o trabalhador ou a trabalhadora procure a assessoria jurídica do sindicato da sua categoria ou um advogado de sua confiança para melhor orientá-lo (a).

10-SOU EMPREGADA DOMÉSTICA EM UMA RESIDÊNCIA EM QUE MEUS PATRÕES CONTAMINADOS PELA COVID-19 TRANSMITIRAM A DOENÇA PARA MIM. QUAIS OS MEUS DIREITOS?

Todas as informações prestadas nesse questionário são válidas para os (as) trabalhadores (as) domésticos (as). Portanto, deve-se fazer a comunicação do acidente de trabalho em caso positivo para a Covid-19.

Caso tenha que se afastar por mais de 15 dias, deve dar entrada no INSS e, em não tendo a doença laborativa reconhecida pelo Instituto, recomenda-se o protocolo do recurso administrativo. Eventualmente, em caso negativo ou falta de resposta ao recurso, recomenda-se o ajuizamento de ação judicial contra o INSS para ter reconhecido o acidente de trabalho.

11-PARA ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS, O QUE DEVO FAZER?

A trabalhadora ou o trabalhador pode procurar o sindicato de sua categoria ou Centro de Referência de Saúde do (a) Trabalhador (a) - CEREST, para fazer a abertura da CAT e ter orientações jurídicas ou procurar um advogado de sua confiança.

LBS

ADVOGADOS
Loguergio - Beiro - Surian

CUT [®] **BRASIL**

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES